

## **PROJETO DE LEI N.º 3.490, DE 2008**

(Da Comissão de Legislação Participativa)

### **SUGESTÃO Nº 94/2008**

Modifica a redação do art. 343 do Código de Processo Civil - Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - que trata do depoimento pessoal.

### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a redação do artigo 343 do Código de Processo Civil, com a finalidade de permitir que as partes possam requerer, no começo da audiência de instrução e julgamento, o próprio depoimento.

Art. 2º O art. 343 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 343. Quando o juiz não o determinar de ofício, compete a cada parte requerer o depoimento pessoal da outra, ou de si própria, a fim de ser interrogada na audiência de instrução e julgamento."

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2008.

# Deputado ADÂO PRETTO Presidente

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

### **LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973**

Institui o Código de Processo Civil.

LIVRO I DO PROCESSO DE CONHECIMENTO	
TÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	
CAPÍTULO VI DAS PROVAS	••••

### Seção II Do Depoimento Pessoal

Art. 343. Quando o juiz não o determinar de ofício, compete a cada parte requerer o depoimento pessoal da outra, a fim de interrogá-la na audiência de instrução e julgamento.

- § 1º A parte será intimada pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor.
- § 2º Se a parte intimada não comparecer, ou comparecendo, se recusar a depor, o juiz lhe aplicará a pena de confissão.

Art. 344. A parte será interrogada na forma prescrita para a inquirição de testemunhas.

Parágrafo único. É defeso, a quem ainda não depôs, assistir ao interrogatório da outra parte.

#### FIM DO DOCUMENTO